



000172

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/08000172

Número / Ano	000172/2021
Data / Horário	08/04/2021 - 09:05:47
Ementa	Dispõe sobre alteração do art. 21 da Lei 756/2006, alteração do art.1º da Lei 1.641/2020 e revoga o art. 3º e seu parágrafo único da lei municipal nº 1.641/2020 e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	20
Emitido por	Thais

OBS.! Substituído pelo Projeto substitutivo nº 2/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Prefeito

Ofício 114/2021

Assunto: Projeto de Lei 008/2021

Ref.: Taxa de Administração - IPASCON

Conceição de Macabu, 30 de março de 2021.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmº Srº Jorge Luiz Silva Andrade

Exmº Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Mensagem e Projeto de Lei (PLO) 008/2021 que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 21 DA LEI 756/2006, ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1.641/2020 E REVOGA O ART. 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.641/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Certo de contar com o apoio de Sua Excelência e demais parlamentares na análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA** do referido PLO, bem como na aprovação da matéria, manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-
Gestão 2021/2024

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 2451/2021
Ass:



C.M.C.M

04

Pág.:

Rubrica: PMles

A SECRETARIA

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

06
04
21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M

OS

Rubrica:

opmavos

MENSAGEM Nº 08/2021

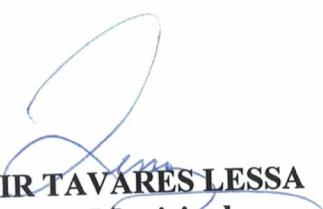
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 08/2021, dispõe sobre alteração do art. 21 da lei 756/2006, alteração do art. 1º da lei 1.641/2020 e revoga o art. 3º e seu parágrafo único da lei municipal nº 1.641/2020 e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 24 / 2021

Ass: Rosário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Pág. 06
Rubrica: 95meva

PROJETO DE LEI 08/2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 21 DA LEI 756/2006, ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1.641/2020 E REVOGA O ART. 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.641/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 1.641/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21 da lei 756/2006.....

§3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, a ser utilizada para as despesas administrativas e manutenção das atividades do IPASCON, será de 1,84% (dois por cento) incidida sobre o valor total da remuneração bruta dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, correspondente ao valor mensal de R\$ 65.220,32 (sessenta e cinco mil e duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º da Lei 1.641. Revogado.

Parágrafo único. Revogado

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Conceição de Macabu/RJ, 25 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Através dessa mensagem, temos a grata honra de encaminhar à nobre Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 1º e revogação do art. 3º da Lei Complementar nº 1.641/2020, no que tange a porcentagem da taxa de administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.

Importa esclarecer que a taxa de administração vem autorizada pela legislação regulamentadora dos RPPS, reproduzidas abaixo, a saber:

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Conversão da MPV nº
1.723, de 1998

Texto compilado

Vide Decreto nº 3.048, de
1999

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;



**REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DA
PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO PORTARIA Nº 402, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2008**

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

Importa esclarecer também que a Portaria 402/2008 consta atualizada com vigência para o exercício de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Bubrica:

95 meus

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE
MARÇO DE 2009

Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: (Redação dada pela Orientação Normativa SPS nº 03, de 04/05/2009).

Nessa linha, resolveu-se enviar este projeto de lei para que seja regulamentado o percentual referente a taxa de administração do RPPS para avaliação de Vossas Excelências.

Esclarece, no entanto, que o percentual da Taxa de Administração para o exercício fiscal de 2020 foi fixada em 0,9% através da Lei Municipal 1.641/2020, que com o saldo da reserva da referida Taxa que o IPASCON conseguiu fazer durante anos daria para complementar o valor até fevereiro de 2021. Após esta data, o Instituto de Previdência não teria recursos suficientes para cobrir suas despesas ordinárias mensais, tendo que recorrer todo mês ao Executivo no intuito de solicitar o complemento do repasse, tirando desta forma sua autonomia administrativa e financeira elencada no art. 1º da Lei 756/2006.

Na certeza de contar com a diligência para a aprovação desta matéria de relevante interesse público e administrativo, encaminhamos o respectivo projeto solicitando que essa Egrégia Casa de Leis proceda à análise e aprovação do mesmo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Por derradeiro, reitero a V. Ex^a nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



C.M.C.M	10
Pág.:	93
Rubrica:	Melvés

A SOCIEDADE

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

06/04/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica: 93mhs

OFÍCIO Nº 120/2021.

Conceição de Macabu, 07 de abril de 2021.

Sr. Presidente,

Venho por meio deste, requerer a correção de erro material no Projeto de Lei nº 08, no que tange o valor correspondente mensal, protocolado nesta Casa de Leis no dia 30 de março de 2021 sob o nº 245/2021.

Passando a constar no artigo 1º do Projeto de Lei nº 08/2021, a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei Complementar n. 1.641/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21 da lei 756/2006.....

§3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, a ser utilizada para as despesas administrativas e manutenção das atividades do IPASCON, será de 1,84% (dois por cento) incidida sobre o valor total da remuneração bruta dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, correspondente ao valor mensal de R\$ 60.002,69 (sessenta mil e dois reais e sessenta e nove centavos). "

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VALMIR TAVARES LESSA
-PREFEITO-

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu

PROTOCOLO GERAL

Nº 26412021

Ass:

R.B.P
8 em 8/04/2021

AO EXMO. SR.
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.